



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 248/2025 PROJETO DE LEI Nº 285/2025

Dispõe sobre a concessão de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao transporte escolar aos alunos matriculados e frequentes na rede pública municipal de ensino, nos termos desta lei, visando garantir o acesso e a permanência na escola.

Art. 2º O transporte escolar será concedido ao aluno que resida no Município e cuja distância entre sua residência e a unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação seja igual ou superior a 2 (dois) quilômetros.

Art. 3º Independentemente da distância prevista no art. 2º, o transporte escolar será concedido ao aluno proveniente:

I – da zona rural; ou

II – de local onde haja barreira física ou obstáculo que impeça ou dificulte seu acesso à escola, ou que prejudique sua liberdade de movimento e circulação com segurança, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo, considerando-se como exemplos:

- a) rodovias e ferrovias sem passarela ou faixa de travessia com semáforo;
- b) rios, lagos, lagoas, brejos, ribeirões e riachos sem pontes ou passarelas seguras;
- c) trilhas em matas, serras, morros ou locais desertos;
- d) divisórias físicas fixas, como muros ou cercas extensas, que obriguem a um desvio significativo e perigoso;
- e) linhas de transmissão de energia elétrica que representem risco iminente; e
- f) vazadouros (lixões) ou áreas de risco ambiental e sanitário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, definindo os procedimentos para solicitação, cadastramento e operacionalização do transporte escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente